

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL
PORTARIA Nº 061/2024 - DGC

DATA: 24 de maio de 2024.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 03/2024.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; Considerando a Portaria nº 1588/2024 - GRE, de 14 de maio de 2024; Considerando o Decreto nº 10086/2022, de 17 de janeiro de 2022; Considerando Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato nº 03/2024, tendo como contratação de empresa especializada para serviço continuado de controle de qualidade físico-químico e microbiológico da água purificada utilizada para área de manipulação de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Escola.

Gestor do Contrato: Mari Ângela Sbaraini Agostini, RG nº 3.096.065-3.

Fiscal do Contrato: Fernanda Giacomini Bueno, RG nº 7.929.349-0.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ELIZANDRA DA SILVA

Diretora Geral do Campus de Cascavel – Em Exercício

Portaria nº 1588/2024-GRE

62204/2024

PORTARIA Nº 2210/2024-GRE, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Promover o Professor PAULO SÉRGIO WOLFF, RG nº 1.034.950-8, RT-40, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Assistente - nível D, para Adjunto - nível A, por titulação - conclusão de Doutorado.

62356/2024

Secretaria da Cultura**RESOLUÇÃO Nº 047/2024**

A Secretária de Estado da Cultura - SEEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 11 da Lei nº 17.043/2011 e no Art. 23 do Decreto nº 8.679/2013,

RESOLVE

Art. 1º Convocar as entidades representativas dos agentes culturais paranaenses para participarem do processo de seleção destinado à definição dos 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes (art. 11, IV da Lei nº 17.043/2011), pertencentes à comunidade artístico-cultural, respeitadas as áreas culturais previstas na Lei nº 17.043/2011, que comporão a Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE.

Parágrafo único: A Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura - CFIC será responsável por enviar e-mails às entidades representativas, informando sobre a abertura do processo seletivo e haverá divulgação nos meios de comunicação oficial acerca do processo seletivo.

TÍTULO I
INFORMAÇÕES

Art. 2º As entidades representativas no Estado do Paraná interessadas em participar do processo serão habilitadas no Sic.Cultura para que possam indicar seus candidatos.

Parágrafo único: O candidato somente poderá participar do processo se for indicado pela Entidade Representativa e atender o estabelecido no Art. 13º desta Resolução.

Art. 3º Não é vedada a inscrição de projetos ao Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE das Entidades Representativas que indicarem os candidatos ao processo.

Art. 4º Os candidatos indicados e selecionados para a CPROFICE, conforme determina a Lei nº 17.043 de 30 de dezembro de 2011, não poderão participar no Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE, tanto na categoria de proponente como prestador de serviço.

TÍTULO II
DAS ÁREAS ARTÍSTICO – CULTURAIS

Art. 5º. As áreas de atuação das entidades representativas deverão constar nas finalidades da entidade previstas nos seus atos constitutivos e/ou comprovação de atuação.

Parágrafo único: As áreas de atuação são as definidas no Art. 6º da Lei nº 17.043/2011, a seguir:

- a) Artes Visuais;
- b) Audiovisual (áudio e vídeo)
- c) Circo;
- d) Dança;
- e) Literatura, Livro e Leitura;
- f) Música;
- g) Ópera;
- h) Patrimônio Cultural material e imaterial;
- i) Povos, comunidades tradicionais e culturas populares; e
- j) Teatro.

TÍTULO III
DO CADASTRAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS

Art. 6º. As entidades representativas interessadas em indicar nomes para compor a CPROFICE deverão inscrever-se até o dia 08 de julho às 18 horas, no Sistema SIC.Cultura, módulo SIS.Profice, no site www.sic.cultura.pr.gov.br.

Art. 7º. Poderão ser habilitadas as entidades que atenderem às seguintes condições:

- a) ser pessoa jurídica não-governamental, sem fins lucrativos, com atuação em, pelo menos, uma das áreas artístico-culturais estabelecidas na Lei nº 17.043/2011;
- b) ter, no mínimo, dois (02) anos de existência e desenvolver atividades nas áreas de atuação nas quais pretende se habilitar;
- c) possuir sede e foro no Estado do Paraná.

Art. 8º Deverão ser anexados ao sistema os seguintes documentos pela entidade representativa:

- a) cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) cópia da ata devidamente autenticada da eleição da diretoria em exercício;
- c) relatório, devidamente comprovado, das atividades culturais realizadas nos últimos dois (02) anos, no âmbito das áreas de atuação indicadas;
- d) estatuto social devidamente registrado, bem como as suas alterações, desde que efetuadas legalmente e em data anterior à da publicação desta Resolução.

TÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 9º. Caberá à SEEC, por meio da CFIC, examinar a documentação anexada no Sistema de Informação da Cultura das entidades, assim como, promover a habilitação destas para participação no processo.

Parágrafo único: É facultado à CFIC realizar diligências a fim de obter esclarecimentos acerca da documentação apresentada pelas entidades representativas.

Art. 10. Será publicada no site www.cultura.pr.gov.br a relação das entidades habilitadas em cada área de atuação.

TÍTULO V
DA INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11. As entidades, depois de habilitadas, poderão indicar até 03 (três) candidatos para cada uma das dez áreas artístico culturais, que correspondam às áreas de atuação da entidade e que a entidade esteja habilitada.

§1º. Uma entidade poderá ser habilitada em no máximo 02 (duas) áreas artístico-culturais, a fim de garantir a pluralidade de entidades representativas.

§2º. A limitação prevista no §1º não se aplica no caso de vacância de cadeira constatada no processo de seleção.

Art. 12. As entidades representativas devidamente habilitadas deverão enviar uma lista com os respectivos nomes de até 03 (três) candidatos interessados, devendo a lista ser encaminhada para o e-mail cprofice@seec.pr.gov.br no período de 11 de julho a 18 de julho de 2024 até às 18 horas.

Art. 13. Para ser candidato a uma vaga na CPROFICE, é necessário:
I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
II - Comprovar residência em qualquer município do Estado do Paraná
III – Ser indicado por entidade representativa, com atuação na área à qual foi indicado.

Art. 14. As entidades ficarão responsáveis pelo envio dos seguintes documentos dos candidatos interessados:
I - cópia do RG e do CPF;
II - cópia do comprovante de residência (contas de água, luz, telefone, TV por assinatura e correspondência bancária);
III – currículo ou portfólio contendo informações de atuação na área

cultural.

Art. 15. O participante poderá se candidatar a membro de apenas uma das áreas artístico-culturais.

Art. 16. Será publicada no site www.cultura.pr.gov.br a relação dos candidatos indicados para cada área de atuação.

DA INDICAÇÃO DO CANDIDATO – DIRIGENTE MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 17. O candidato a dirigente municipal de Cultura, será eleito entre seus pares dentre aqueles já estabelecidos no Conselho Estadual de Cultura, conforme Art. 2º, Inciso II, alínea f), da Lei 17.063/2012.

TÍTULO VI DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS POR ATO DA SECRETÁRIA

Art. 18. Caberá à SEEC examinar a documentação dos candidatos e promover a seleção destes com base no estabelecido nos artigos 13 e 14 desta Resolução, considerando a experiência e o currículo ou portfólio do candidato.

Art. 19. Será divulgada no site www.cultura.pr.gov.br, a lista oficial com os 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, pertencentes à comunidade artístico-cultural, que comporão a Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE (Gestão 2024 a 2026).

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os participantes do processo tanto na figura de entidade representativa quanto de candidato são os únicos responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada.

Art. 21. A SEEC poderá deliberar sobre casos específicos, mediante solicitação da entidade representativa e apresentação de justificativa detalhada.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela SEEC.

Art. 22. A SEEC se reserva no direito de, a qualquer tempo, cancelar o presente processo de seleção.

Art. 23. As funções, como membro da Comissão CPROFICE, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da Comissão.

Art. 24. Esclarecimentos sobre esta Resolução serão prestados pela Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura – CFIC da SEEC, através do e-mail cprofice@seec.pr.gov.br ou telefone (41) 3321-4733.

Curitiba, 05 de junho de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA

62209/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 246/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.620.300-3.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02-03), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 18), promovidos pela servidora **Rosana Aparecida Dias de Macedo**, Agente Profissional, Pedagoga - SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 026/2024-SEDEF (mov. 08), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 21/24);

III. Considerando que a Chefia da Assistente Social - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 19), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 26), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à

servidora Sra. Rosana Aparecida Dias de Macedo, lotada DPSE/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 18).

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família
62213/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 247/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.721.710-5.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 03-04), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 16), promovidos pela servidora **Elaine Cristina Lima Scantamburlo**, Técnico de Serviço Social, Assistente Social - SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 042/2024-SEDEF (mov. 07), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 17/19);

III. Considerando que a Chefia da Assistente Social - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 20), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 21), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Elaine Cristina Lima Scantamburlo, lotada DPSB/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 16).

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família
62214/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 248/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.109.780-9.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 03-04), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 16), promovidos pela servidora **Elaine Cristina Lima Scantamburlo**, Técnico de Serviço Social, Assistente Social - SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 042/2024-SEDEF (mov. 07), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 17/19);

III. Considerando que a Chefia da Assistente Social - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 20), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 21), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Elaine Cristina Lima Scantamburlo, lotada DPSB/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 16).

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Rogério Carboni

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família
62215/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 249/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.250.648-6.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 06), promovidos pela servidora **Vandete Arcoverde Silva**, Agente Profissional – Núcleo Regional de Ponta Grossa/SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 079/2024-SEDEF (mov. 10), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa)